



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº 878/2012.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 504/2009 QUE IMPLANTA O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO AMBIENTAL DA FROTA OFICIAL E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE FROTA TERCEIRIZADA PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo Nº 0756-2012
Documento Publicado Afiação Nesta Data
24/09/2012 14:07:06
Edna Huss Garcia

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Considerando que a frota de veículos em uso é a principal fonte de poluição do ar e sonora do Município, e que estas formas de poluição contribuem para a deterioração das condições de saúde pública e da qualidade de vida da população;

Considerando que as características originais dos veículos sofrem, ao longo do uso, alterações resultantes dos desgastes de peças e componentes, da utilização de **combustível adulterado** ou fora de especificação, de modalidades propositais ou outros fatores, contribuindo para o aumento significativo da emissão de poluentes e geração de ruídos;

Considerando que o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial, visa controlar a emissão de poluentes e geração de ruído provocado por alteração das características originais dos veículos em uso e promover boas práticas de manutenção.

DECRETA:

Art. 1º - São objetos de inspeção de que trata o Programa de Manutenção e inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial, instituído pela lei nº 504/2009, as seguintes classes de veículos automotores, independentemente do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



propulsão, movidos a diesel, componentes da frota oficial do Município e terceirizados:

- I-Ônibus, microônibus, vans e demais veículos similares;
- II-Caminhões e demais veículos similares usados para o transporte de cargas;
- III-Camionetas, picapes e automóveis;
- IV-Tratores, máquinas retroescavadeiras e motoniveladoras;
- VI-Outros veículos automotores, a critério do Departamento Municipal do meio Ambiente, definido em portaria específica.

Art. 2º - O setor competente pela inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial, será o setor de manutenção de frota, acaso exista, ou aquele que for designado como responsável, o qual deverá enviar fichas individuais de avaliação, assinadas pelo responsável pela vistoria, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente para elaboração de relatórios.

Parágrafo único - O Departamento de Meio Ambiente enviará ofício comunicando aos Departamentos responsáveis pelos veículos não aprovados na inspeção para os reparos.

Art. 3º - Os veículos serão inspecionados duas vezes por ano, sendo a primeira avaliação até o mês de abril e a segunda até o mês de setembro de cada ano.

§1º - No primeiro ano de inspeção da frota à diesel, os veículos fabricados anteriormente à vigência da Resolução do CONAMA nº 16/95 não serão reprovados por ultrapassarem limites de referência estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 251/99, ou pela portaria expedida nos termos do "caput" deste artigo, que determine outros índices.

§2º - O relatório de inspeção veicular referido no § 1º deste artigo deverá mencionar a eventual ultrapassagem dos limites de referência.

§3º - Os resultados de opacidade em aceleração livre obtidos em veículos fabricados anteriormente à vigência da Resolução CONAMA nº 16/95 serão utilizados para a revisão de padrões máximos de emissão definitivos, estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 251/99.

§4º - Ficam dispensados da inspeção os veículos de coleção, os concebidos exclusivamente para a aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



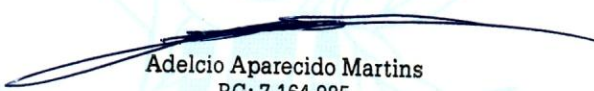
militares ou agrícolas e os concebidos exclusivamente ou espacialmente adaptados para competições, podendo o Sr. Prefeito, mediante Decreto, executar outros veículos da frota-alvo.

§5 - Os veículos novos, assim considerados aqueles adquiridos no mesmo ano em que se daria a inspeção, estão dispensados da inspeção no primeiro licenciamento.

Art. 4º - A aprovação da inspeção realizada será atestada por meio de certificado e de selos emitidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, através do Chefe do Poder Executivo, que poderá firmar convênio, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei, respeitando os termos do contrato de concessão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, aos 24 de setembro de 2012.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.